

Juris Nona
INFORMATIVOS DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA



RETROSPECTIVA 2024

Precedentes qualificados

Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas

Organização e elaboração:

Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes,
Uniformização de Jurisprudência e
Ações Coletivas - CNGP

nugep@trt9.jus.br

Os precedentes citados constam no:



SÚMARIO

01-TESES JURÍDICAS FIRMADAS: STF, STJ, TST, TRT9

02-AÇÕES JULGADAS -CONTROLE CONCENTRADO

03-TEMAS AFETADOS COM PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO STF, TST, TRT9

04- NORMATIVOS

Teses Jurídicas

Firmadas Supremo Tribunal Federal

TEMA Nº 488 (RE 646104)

EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL, PREVISTO NO ART. 8º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A QUANTIDADE DE EMPREGADOS, OU QUALQUER OUTRO CRITÉRIO RELATIVO À DIMENSÃO DA EMPRESA, NÃO CONSTITUI ELEMENTO APTO A EMBASAR A DEFINIÇÃO DE CATEGORIA ECONÔMICA OU PROFISSIONAL PARA FINS DE CRIAÇÃO DE SINDICATOS DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

TEMA Nº 558 (RE 678360)

A COMPENSAÇÃO DOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA INSCRITOS EM PRECATÓRIOS, PREVISTA NOS §§ 9º E 10 DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUÍDOS PELA EC Nº 62/09, VIOLA FRONTALMENTE O TEXTO CONSTITUCIONAL, POIS OBSTA A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CRFB/88, ART. 5º, XXXV), DESRESPEITA A COISA JULGADA MATERIAL (CRFB/88, ART. 5º, XXXVI), VULNERA A SEPARAÇÃO DOS PODERES (CRFB/88, ART. 2º) E OFENDE A ISONOMIA ENTRE O PODER PÚBLICO E O PARTICULAR (CRFB/88, ART. 5º, CAPUT).

TEMA Nº 683 (RE 766304)

A AÇÃO JUDICIAL VISANDO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL (CADASTRO DE RESERVA) DEVE TER POR CAUSA DE PEDIR PRETERIÇÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CERTAME.

TEMA Nº 985 (RE 1072485)

É LEGÍTIMA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O VALOR SATISFEITO A TÍTULO DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. EFEITOS MODULATÓRIOS EX NUNC AO ACÓRDÃO DE MÉRITO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DE SUA ATA DE JULGAMENTO, RESSALVADAS AS CONTRIBUIÇÕES JÁ PAGAS E NÃO IMPUGNADAS JUDICIALMENTE ATÉ ESSA MESMA DATA, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDAS PELA UNIÃO.

TEMA Nº 1022 (RE 688267)

AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SEJAM ELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO OU EXPLORADORAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA, AINDA QUE EM REGIME CONCORRENCIAL, TÊM O DEVER JURÍDICO DE MOTIVAR, EM ATO FORMAL, A DEMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS CONCURSADOS, NÃO SE EXIGINDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. TAL MOTIVAÇÃO DEVE CONSISTIR EM FUNDAMENTO RAZOÁVEL, NÃO SE EXIGINDO, PORÉM, QUE SE ENQUADRE NAS HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

TEMA Nº 1072 (RE 1211446)

A MÃE SERVIDORA OU TRABALHADORA NÃO GESTANTE EM UNIÃO HOMOAFETIVA TEM DIREITO AO GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE. CASO A COMPANHEIRA TENHA UTILIZADO O BENEFÍCIO, FARÁ JUS À LICENÇA PELO PERÍODO EQUIVALENTE AO DA LICENÇA-PATERNIDADE.

TEMA Nº 1132 (RE 1279765)

I - É CONSTITUCIONAL A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INSTITUÍDO PELA LEI 12.994/2014, AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DOS ENTES SUBNACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 198, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 63/2010 E 120/2022, CABENDO À UNIÃO ARCAR COM OS ÔNUS DA DIFERENÇA ENTRE O PISO NACIONAL E A LEGISLAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL; II - ATÉ O ADVENTO DA LEI 9.646/2022, A EXPRESSÃO 'PISO SALARIAL' PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO MÍNIMA, CONSIDERADA, NOS TERMOS DO ART. 3º, INCISO XIX, DA LEI 8.629/2014, SOMENTE A SOMA DO VENCIMENTO DO CARGO E DA GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIAS.

TEMA Nº 1184 (RE 1355208)

1. É LEGÍTIMA A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, RESPEITADA A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CADA ENTE FEDERADO. 2. O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL DEPENDERÁ DA PRÉVIA ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU ADOÇÃO DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA; E B) PROTESTO DO TÍTULO, SALVO POR MOTIVO DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, COMPROVANDO-SE A INADEQUAÇÃO DA MEDIDA. 3. O TRÂMITE DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL NÃO IMPEDE OS ENTES FEDERADOS DE PEDIREM A SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ITEM 2, DEVENDO, NESSE CASO, O JUIZ SER COMUNICADO DO PRAZO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

TEMA Nº 1294 (RE 1468898)

É INFRACONSTITUCIONAL A CONTROVÉRSIA SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS SOBRE A BOLSA DE JOVEM APRENDIZ.

TEMA Nº 1295 (RE 1472734)

É INFRACONSTITUCIONAL A CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA DA REMUNERAÇÃO PAGA À EMPREGADA GESTANTE AFASTADA DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID/19 PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO EMPREGADOR.

TEMA Nº 1317 (ARE 1491569)

A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS INDIVIDUAIS E DIVISÍVEIS DECORRENTES DE TÍTULO JUDICIAL COLETIVO, PROMOVIDA POR SUBSTITUTO PROCESSUAL, NÃO CARACTERIZA O FRACIONAMENTO DE PRECATÓRIO VEDADO PELO § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. (REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA).

TEMA Nº 1335 (RE 1515163)

1. NÃO INCIDE A TAXA SELIC, PREVISTA NO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, NO PRAZO CONSTITUCIONAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO § 5º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. 2. DURANTE O DENOMINADO 'PERÍODO DE GRAÇA', OS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIO TERÃO EXCLUSIVAMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DECIDIDOS NA ADI 4.357 QO/DF E NA ADI 4.425-QO/DF.

TEMA Nº 1338 (RE 1489562)

CABE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAÇÃO DE JULGADO À MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADA NO JULGAMENTO DO RE 574.706 (TEMA 69/RG).

TEMA Nº 1361 (RE 1505031)

O TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO DE MÉRITO COM PREVISÃO DE ÍNDICE ESPECÍFICO DE JUROS OU DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO IMPEDE A INCIDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO OU ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STF SUPERVENIENTES, NOS TERMOS DO TEMA 1.170/RG.

Teses Jurídicas

Firmadas

Superior Tribunal de Justiça

TEMA Nº 1130 (RESP 1966058/AL)

A EFICÁCIA DO TÍTULO JUDICIAL RESULTANTE DE AÇÃO COLETIVA PROMOVIDA POR SINDICATO DE ÂMBITO ESTADUAL ESTÁ RESTRITA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, FILIADOS OU NÃO, COM DOMICÍLIO NECESSÁRIO (ART. 76, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL) NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL AUTORA E ÀQUELES EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO OU EM MISSÃO EM OUTRA LOCALIDADE.

TEMA Nº 1170 (RESP 1974197/AM)

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDE SOBRE OS VALORES PAGOS AO TRABALHADOR A TÍTULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL RELACIONADO AO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

TEMA Nº 1174 (RESP 2005087/PR)

AS PARCELAS RELATIVAS AO VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (AUXÍLIO-SAÚDE, ODONTOLÓGICO E FARMÁCIA), AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) DOS EMPREGADOS E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADOS, DESCONTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR, CONSTITUEM SIMPLES TÉCNICA DE ARRECADAÇÃO OU DE GARANTIA PARA RECEBIMENTO DO CREDOR, E NÃO MODIFICAM O CONCEITO DE SALÁRIO OU DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO, E, PORTANTO, NÃO MODIFICAM A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, DO SAT E DA CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS.

TEMA Nº 1176 (RESP 2003509/RN)

SÃO EFICAZES OS PAGAMENTOS DE FGTS REALIZADOS DIRETAMENTE AO EMPREGADO, APÓS O ADVENTO DA LEI 9.491/1997, EM DECORRÊNCIA DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ASSEGURA-SE, NO ENTANTO, A COBRANÇA DE TODAS AS PARCELAS INCORPORÁVEIS AO FUNDO, CONSISTENTE EM MULTAS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, VISTO QUE A UNIÃO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO PARTICIPARAM DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE NA VIA LABORAL, NÃO SENDO POR ELE PREJUDICADAS (ART. 506, CPC).

TEMA Nº 1217 (RESP 2045491/DF)

É VÁLIDO O ATO JURÍDICO DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PRECATÓRIOS OU REQUISIÇÕES FEDERAIS DE PEQUENO VALOR REALIZADOS ENTRE 06/07/2017 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 13.463/2017) E 06/07/2022 (DATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA ADI 5.755/DF), NOS TERMOS DO ART. 2º, CAPUT, E § 1º, DA LEI 13.463/2017, DESDE QUE CARACTERIZADA A INÉRCIA DO CREDOR EM PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO PELO PRAZO LEGALMENTE ESTABELECIDO (DOIS ANOS). É ILEGAL ESSE MESMO ATO SE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO CREDOR IMPEDIAM, AO TEMPO DO CANCELAMENTO, O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO.

TEMA Nº 1253 (RESP 2078485/PE)

A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA PROPOSTO PELO LEGITIMADO EXTRAORDINÁRIO, POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NÃO IMPEDE A EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO MESMO TÍTULO.

Teses Jurídicas

Firmadas Tribunal Superior do Trabalho

TEMA IRR 19 (897-16.2013.5.09.0028) *PENDENTE ACÓRDÃO

I - AINDA QUE DESCARACTERIZADO COM EFEITOS RETROATIVOS O ACORDO DE COMPENSAÇÃO, EM RELAÇÃO ÀS HORAS QUE ULTRAPASSEM A JORNADA NORMAL DIÁRIA ATÉ O LIMITE DE 44 HORAS SEMANAIS, INCIDE APENAS O ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, POIS ESSAS HORAS JÁ FORAM REMUNERADAS MEDIANTE O PAGAMENTO DE SALÁRIO. ESSE É O SENTIDO E O ALCANCE DA PARTE FINAL DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 85 DO TST, IGUALMENTE EXTERNADA NO ITEM III DO VERBETE SUMULAR EM APREÇO, COM A FORÇA VINCULATIVA QUE LHE CONFERE A LEI; II - REAFIRMAR O ENTENDIMENTO DOMINANTE CONSOLIDADO NO ITEM IV DA SÚMULA Nº 85 DESTA CORTE SUPERIOR, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A MODULAÇÃO DE EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO (ART. 927, § 3º, DO CPC); III - DECLARAR QUE AS QUESTÕES INTERTEMPORAIS DERIVADAS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NOS ARTS. 59, 59-A, 59-B E 59-C DA CLT NÃO CONSTAM DA DECISÃO DE AFETAÇÃO E, EM RAZÃO DISSO, NÃO INTEGRAM O ESCOPO DA PRESENTE DECISÃO (ART. 291, § 1º, DO RITST); IV - SUSPENDER A SÚMULA Nº 36 DO TRT DA 9ª REGIÃO ATÉ QUE A CORTE REGIONAL PROCEDA AO SEU CANCELAMENTO OU À SUA REVISÃO (ART. 927, III DO CPC)

TEMA IRR 21 (277-83.2020.5.09.0084)

(I) INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE, O MAGISTRADO TRABALHISTA TEM O PODER-DEVER DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS LITIGANTES QUE PERCEBEREM SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS; (II) O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FORMULADO POR AQUELE QUE PERCEBER SALÁRIO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PODE SER INSTRUÍDO POR DOCUMENTO PARTICULAR FIRMADO PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.115/83, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL; (III) HAVENDO IMPUGNAÇÃO À PRETENSÃO PELA PARTE CONTRÁRIA, ACOMPANHADA DE PROVA, O JUIZ ABRIRÁ VISTA AO REQUERENTE DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DECIDINDO, APÓS, O INCIDENTE (ART. 99, § 2º, DO CPC).

TEMA IRR 23 (528-80.2018.5.14.0004)

A LEI Nº 13.467/2017 POSSUI APLICAÇÃO IMEDIATA AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO, PASSANDO A REGULAR OS DIREITOS DECORRENTES DE LEI CUJOS FATOS GERADORES TENHAM SE EFETIVADO A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA.

Teses Jurídicas

Firmadas Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região

IRDR 17

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BASE DE CÁLCULO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 791-A, § 3º, DA CLT. NAS AÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017 É CABÍVEL A CONDENAÇÃO DAS PARTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTUDO, A SUCUMBÊNCIA REFERIDA PELO ART. 791-A, § 3º, DA CLT, AUTORIZADORA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, É A RECÍPROCA, QUE SE DÁ NO ÂMBITO DA AÇÃO. NÃO SE APLICA AO PROCESSO DO TRABALHO, PORTANTO, A SUCUMBÊNCIA PARCIAL, QUE SE OBSERVA NO ÂMBITO DO PEDIDO. ASSIM, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELA PARTE RECLAMANTE TRABALHADORA AOS PROCURADORES DA PARTE RECLAMADA DEVERÃO INCIDIR APENAS SOBRE O VALOR DOS PEDIDOS JULGADOS INTEGRALMENTE IMPROCEDENTES. DESSE MODO, NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PELO TRABALHADOR AUTOR, NOS PEDIDOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, SOBRE A PARTE DO PEDIDO EM QUE TIVER SIDO SUCUMBENTE. DESCABIDO, POR CONSEQUENTE, O CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO RECLAMANTE TRABALHADOR, CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL PLEITEADO PELO RECLAMANTE NA INICIAL E O VALOR DO SEU CRÉDITO BRUTO OU LÍQUIDO. A PRESENTE DECISÃO TERÁ EFEITOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Ações julgadas controle concentrado

Supremo Tribunal Federal

ADI 2111/DF E 2110/DF

JULGAMENTO: A DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI N. 9.876/1999 IMPÕE QUE O DISPOSITIVO LEGAL SEJA OBSERVADO DE FORMA COGENTE PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM SUA INTERPRETAÇÃO TEXTUAL, QUE NÃO PERMITE EXCEÇÃO. O SEGURADO DO INSS QUE SE ENQUADRE NO DISPOSITIVO NÃO PODE OPTAR PELA REGRA DEFINITIVA PREVISTA NO ART. 29, I E II, DA LEI N. 8.213/1991, INDEPENDENTEMENTE DE LHE SER MAIS FAVORÁVEL.

ADI 4716/DF

JULGAMENTO: 1. É CONSTITUCIONAL A RECUSA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) NAS HIPÓTESES DETERMINADAS NO ART. 642-A, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 12.440/11; E 2. É CONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CNDT NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS COMO REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA.

ADI 5090/DF

JULGAMENTO: O TRIBUNAL, POR MAIORIA E NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DO MINISTRO FLÁVIO DINO, REDATOR PARA O ACÓRDÃO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO DIRETA, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS EX NUNC, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO, ESTABELEECENDO O SEGUINTE ENTENDIMENTO: A) REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS NA FORMA LEGAL (TR + 3% A.A. + DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS AUFERIDOS) EM VALOR QUE GARANTA, NO MÍNIMO, O ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO (IPCA) EM TODOS OS EXERCÍCIOS; E B) NOS ANOS EM QUE A REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS NÃO ALCANÇAR O IPCA, CABERÁ AO CONSELHO CURADOR DO FUNDO (ART. 3º DA LEI Nº 8.036/1990) DETERMINAR A FORMA DE COMPENSAÇÃO.

ADI 5322/DF

JULGAMENTO: O TRIBUNAL CONHECEU PARCIALMENTE DA AÇÃO DIRETA E, NESSA EXTENSÃO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO INCONSTITUCIONAIS: (A) POR MAIORIA, A EXPRESSÃO “SENDO FACULTADOS O SEU FRACIONAMENTO E A COINCIDÊNCIA COM OS PERÍODOS DE PARADA OBRIGATÓRIA NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, GARANTIDOS O MÍNIMO DE 8 (OITO) HORAS ININTERRUPTAS NO PRIMEIRO PERÍODO E O GOZO DO REMANESCENTE DENTRO DAS 16 (DEZESSEIS) HORAS SEGUINTE AO FIM DO PRIMEIRO PERÍODO”, PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 3º DO ART. 235-C; (B) POR MAIORIA, A EXPRESSÃO “NÃO SENDO COMPUTADAS COMO JORNADA DE TRABALHO E NEM COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS”, PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 8º DO ART. 235-C; (C) POR UNANIMIDADE, A EXPRESSÃO “E O TEMPO DE ESPERA”, DISPOSTA NA PARTE FINAL DO § 1º DO ART. 235-C, POR ARRASTAMENTO; (D) POR UNANIMIDADE, O § 9º DO ART. 235-C DA CLT, SEM EFEITO REPRISTINATÓRIO; (E) POR MAIORIA, A EXPRESSÃO “AS QUAIS NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, FICANDO GARANTIDO, PORÉM, O GOZO DO DESCANSO DE 8 (OITO) HORAS ININTERRUPTAS ALUDIDO NO § 3º” DO § 12 DO ART. 235-C; (F) POR MAIORIA, A EXPRESSÃO “USUFRUÍDO NO RETORNO DO MOTORISTA À BASE (MATRIZ OU FILIAL) OU AO SEU DOMICÍLIO, SALVO SE A EMPRESA OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EFETIVO GOZO DO REFERIDO REPOUSO”, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 235- D; (G) POR UNANIMIDADE, O § 1º DO ART. 235-D; (H) POR UNANIMIDADE, O § 2º DO ART. 235-D; (I) POR UNANIMIDADE, O § 5º DO ART. 235-D; (J) POR UNANIMIDADE, O INCISO III DO ART. 235- E, TODOS DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 13.103/2015; E (K) POR MAIORIA, A EXPRESSÃO “QUE PODEM SER FRACIONADAS, USUFRUÍDAS NO VEÍCULO E COINCIDIR COM OS INTERVALOS MENCIONADOS NO § 1º, OBSERVADAS NO PRIMEIRO PERÍODO 8 (OITO) HORAS ININTERRUPTAS DE DESCANSO”, NA FORMA COMO PREVISTA NO § 3º DO ART. 67-C DO CTB, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 7º DA LEI 13.103/2015.

ADO 20/DF

JULGAMENTO: HÁ OMISSÃO INCONSTITUCIONAL QUANTO À EDIÇÃO DE LEI REGULAMENTADORA DA LICENÇA-PATERNIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 7º, XIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, FIXANDO-SE O PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PARA QUE SEJA SANADA A OMISSÃO PELO PODER LEGISLATIVO, O QUE, SE NÃO OCORRER, AUTORIZA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A DELIBERAR SOBRE AS CONDIÇÕES CONCRETAS NECESSÁRIAS AO GOZO DO DIREITO FUNDAMENTAL À LICENÇA PATERNIDADE.

ADO 74/DF

JULGAMENTO: O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA RECONHECER A MORA DO CONGRESSO NACIONAL NA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 7º, XXIII, CF/88, NO PONTO EM QUE PREVÊ O ADICIONAL DE PENOSIDADE AOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, E FIXOU PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DESTES JULGAMENTO, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS LEGISLATIVAS CONSTITUCIONALMENTE EXIGÍVEIS PARA SUPLANTAR A OMISSÃO, NÃO SE TRATANDO DE IMPOSIÇÃO DE PRAZO PARA A ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, MAS APENAS DA FIXAÇÃO DE UM PARÂMETRO TEMPORAL RAZOÁVEL PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL SUPRA A MORA LEGISLATIVA.

ADPF 944/DF

DECISÃO LIMINAR: A) AS CONDENAÇÕES EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS TRABALHISTAS, POR DANOS TRANSINDIVIDUAIS, DEVEM SER DIRECIONADAS PARA: I) O FDD (FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS) OU PARA O FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR); OU II) ALTERNATIVAMENTE, DEVEM OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS, INCLUSIVE DE TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REGULADOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 10 DO CNJ E DO CNMP. ESTA DETERMINAÇÃO TAMBÉM SE APLICA AOS ACORDOS EM AÇÕES OU INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS RELACIONADOS A DIREITOS TRABALHISTAS; B) OS FUNDOS MENCIONADOS DEVEM INDIVIDUALIZAR (COM TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE) OS VALORES RECEBIDOS A PARTIR DE DECISÕES EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS TRABALHISTAS (OU EM ACORDOS) E ESSES VALORES DEVEM SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES; C) TODOS OS RECURSOS ATUALMENTE EXISTENTES NO FDD (FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS) OU NO FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR), QUE TENHAM TIDO A ORIGEM CONCERNENTE AO OBJETO DESTA ADPF, OU OS FUTUROS APORTES, NÃO PODERÃO SER ALVO DE QUALQUER ESPÉCIE DE CONTINGENCIAMENTO, TENDO ESTA DECISÃO EFEITO EX TUNC; D) OS CONSELHOS DOS FUNDOS CITADOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, QUANDO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DA PRESENTE ADPF, OUVIR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO.

Temas afetados com pendência de julgamento de mérito

Supremo Tribunal Federal

TEMA 1118 (RE 1298647)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SE DISCUTE À LUZ DOS ARTIGOS 5º, II, 37, XXI E § 6º, E 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A LEGITIMIDADE DA TRANSFERÊNCIA AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇO DO ÔNUS DE COMPROVAR A AUSÊNCIA DE CULPA NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS AOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, PARA FINS DE DEFINIÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER PÚBLICO.

TEMA 1232 (RE 1387795)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SE DISCUTE, À LUZ DOS ARTIGOS 5º, II, LIV E LV, 97 E 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACERCA DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO, NO POLO PASSIVO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA, DE PESSOA JURÍDICA RECONHECIDA COMO DO GRUPO ECONÔMICO, SEM TER PARTICIPADO DA FASE DE CONHECIMENTO, EM ALEGADO AFASTAMENTO DO ARTIGO 513, § 5º, DO CPC, EM VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 10, E, AINDA, INDEPENDENTE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ARTIGOS 133 A 137 E 795, § 4º, DO CPC).

TEMA 1291 (RE 1446336)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SE DISCUTE, À LUZ DOS ARTIGOS 1º, IV; 5º, II, XIII; E 170, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE MOTORISTA DE APLICATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E A EMPRESA CRIADORA E ADMINISTRADORA DA PLATAFORMA DIGITAL INTERMEDIADORA.

TEMA 1355 (ARE 1520376)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM QUE SE DISCUTE À LUZ DO ARTIGO 8º; III; DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SE AS FEDERAÇÕES SINDICAIS TÊM LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, NOS CASOS EM QUE NÃO HÁ ENTIDADE SINDICAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL.

Temas afetados com pendência de julgamento de mérito

Tribunal Superior do Trabalho

IRDR 1 (1000907-30.2023.5.00.0000)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: A RECUSA ARBITRÁRIA DO SINDICATO OU MEMBRO DA CATEGORIA ECONÔMICA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA E TEM POR CONSEQUÊNCIA A CONFIGURAÇÃO DO COMUM ACORDO TÁCITO PARA A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA?

IAC 2 (5639-31.2013.5.012.0051)

PETCIV 1000059-12.2020.5.02.0382 QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: GESTANTE. TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI 6.019/1974. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. SÚMULA 244, ITEM III, DO TST. A SDI-I, À UNANIMIDADE, APROVOU A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NO IAC N. TSTIAC-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), EM RAZÃO DAS TESES JURÍDICAS DE REPERCUSSÃO GERAL FIXADAS NO RE 629.053 (TEMA 497) E NO RE 842.844 (TEMA 542).

IRDR 2 (1000154-39.2024.5.00.0000)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: APRECIAR A QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO QUE TRATA SOBRE O MODO, O MOMENTO E O LUGAR APROPRIADO PARA O EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO EXERCER SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

IRR 20 (10233-57.2020.5.03.0160)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DOS TEMAS REPETITIVOS NºS 955 E 1.021 PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE REMETEM À JUSTIÇA DO TRABALHO O EXAME DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO DAS PERDAS DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUIR, NO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL NÃO RECONHECIDAS COMO TAL PELO EMPREGADOR OU, ENTÃO, NÃO QUITADAS OPORTUNAMENTE, QUAIS SERIAM O MARCO INICIAL E PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEIS?

IRR 22 (1001740-49.2019.5.02.0318)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: "FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA". A INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DO NOVO PLANO DE SAÚDE, INSTITUÍDO APÓS O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO E OFERECIDO EM RAZÃO DO TÉRMINO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 'ASSISTÊNCIA MÉDICA', MESMO COM A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO, CONFIGURA ALTERAÇÃO LESIVA PARA OS EMPREGADOS QUE ANTERIORMENTE DESFRUTAVAM DO BENEFÍCIO?"

IRR 24 (1000648-06.2020.5.02.0252)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FORMULADO CONTRA EMPREGADOR OU EX EMPREGADOR, DECORRENTE DE PREJUÍZOS SUPOSTOS POR BENEFICIÁRIOS DE FUNDO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, OCASIONADOS POR EVENTUAL MÁ-GESTÃO DESSAS ENTIDADES, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS ATOS TEMERÁRIOS PRATICADOS POR DIRIGENTES INDICADOS PELO PATROCINADOR-EMPREGADOR.

IRR 25 (20958-64.2019.5.04.0661)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: EM QUAIS HIPÓTESES É VÁLIDA A TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO, DE EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, E QUAIS AS REPERCUSSÕES JURÍDICAS DAÍ ADVINDAS EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E À PRESCRIÇÃO INCIDENTE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA TRABALHISTA.

IRR 26 (0024462-27.2023.5.24.0000)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROSSEGUINDO COM A EXECUÇÃO EM FACE DO SEU SÓCIO? 2) ESSA COMPETÊNCIA REMANESCE APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI Nº 11.101/2005, PELA LEI Nº 14.112/2020 (ARTIGOS 6º, I, II E III, 6º-C E 82-A)?

IRR 27 (2061-71.2019.5.09.0653)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: 1. QUAL A EXTENSÃO E OS EFEITOS DA LEGITIMIDADE ATIVA DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA POSTULAREM, EM NOME PRÓPRIO, DIREITOS INERENTES AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA QUE REPRESENTAM? 2. A LEGITIMIDADE ATIVA SINDICAL SE VERIFICA MESMO NA HIPÓTESE DE DEMANDA RELATIVA A UM ÚNICO SUBSTITUÍDO? 3. OS SINDICATOS SÃO LEGITIMADOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 7.347/85? QUE DIREITOS - EXEMPLIFICATIVAMENTE -, SÃO TUTELÁVEIS MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SINDICAL EM AÇÃO COLETIVA OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA?

IRR 28 (0000272-94.2021.5.06.0121)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: 1. FIXAR TESE VINCULANTE SOBRE A VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM O VALOR CORRESPONDENTE ÀS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT; 2. DEFINIR SE A COMPENSAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 11, § 1º, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 LIMITA-SE ÀS PARCELAS ATINENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA, OU SE ABRANGE A TOTALIDADE DO PERÍODO OBJETO DAS AÇÕES AJUIZADAS DURANTE SUA VIGÊNCIA.

IRR 29 (1848300-31.2003.5.09.0011)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: TERCEIRIZAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE 791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252- MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. FRAUDE NO NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE AS EMPRESAS. SUBORDINAÇÃO DIRETA. ELEMENTO DE DISTINÇÃO.

IRR 30 (373-67.2017.5.17.0121)

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 'PEJOTIZAÇÃO'. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

IRR 31 (1000548-51.2018.5.02.0016) *aguardando distribuição

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: 1. OBSERVANDO-SE A NORMATIVIDADE QUE EMANA DO ART. 99, § 7º, - REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO PELA PRIMEIRA VEZ NO RECURSO ORDINÁRIO - E DO ART. 101, CAPUT, §1º E §2º AMBOS DO CPC DE 2015 - PEDIDO DE REFORMA DE CAPÍTULO DA SENTENÇA EM QUE SE INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA-, PODE A VARA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DO PRIMEIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS? 2. TRATANDO-SE DE ALGUMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 99, §7º, E 101, CAPUT, §1º E §2º, DO CPC DE 2015, E PARTINDO-SE DAS PREMISAS (A) DE QUE A VARA DO TRABALHO INCORREU EM ERRO PROCEDIMENTAL AO DENEGAR O RECURSO ORDINÁRIO E (B) DE QUE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA É DIREITO SUBSTANCIAL - QUE NÃO GRAVITA EM TORNO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS -, PODE O TRIBUNAL REGIONAL ANALISAR O MÉRITO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NO BOJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SE O MOTIVO DO “TRANCAMENTO” DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE RECLAMANTE FOI JUSTAMENTE O VÍCIO DE DESERÇÃO, DECLARADO PELA VARA DO TRABALHO AO ARREPIO DO PRECEITUADO NAS REFERIDAS NORMAS? 3. CONSIDERANDO-SE COMO AFIRMATIVAS AS RESPOSTAS ANTERIORES, O QUE TEM POR COROLÁRIO O RECONHECIMENTO DE QUE TANTO A VARA DO TRABALHO QUANTO O TRIBUNAL REGIONAL INCORRERAM EM ERRO PROCEDIMENTAL, É POSSÍVEL DIVISAR A PRESENÇA DE DISTINÇÃO (DISTINGUISHING) CAPAZ DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ÓBICE PROCESSUAL CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 218 DO TST?

IRR 32 (10134- 31.2021.5.18.0000) *AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR OS PEDIDOS DE LEVANTAMENTO DO SALDO DO FGTS FORMULADOS EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

IRR 33 (325- 54.2017.5.21.0006) *AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: I – REAFIRMAÇÃO DA SÚMULA Nº 448, INCISO II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; II – EM QUE SITUAÇÕES A LIMPEZA DE BANHEIROS EM ATIVIDADE COMERCIAL GERA AO EMPREGADO DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE? III – QUAIS SERIAM OS PARÂMETROS OBJETIVOS NA DEFINIÇÃO DESSE DIREITO, EM ESPECIAL, O CONCEITO DE “GRANDE CIRCULAÇÃO”?

IRR 34 (0000249-35.2022.5.09.0088) *AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: A REPERCUSSÃO DAS PAUSAS PARA USO DO BANHEIRO NO CÁLCULO DO PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL (PIV) CONFIGURA DANO MORAL "IN RE IPSA"?

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região

IAC 15:

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DA AÇÃO REVISIONAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.

IRDR 18:

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: REVISÃO, PELO TRIBUNAL PLENO, DA DECISÃO PROFERIDA NO IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 (TEMA 0009) E A EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), NO QUE TANGE À ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO EXECUÇÃO PELO REGIME DE PRECATÓRIOS, EM RAZÃO DO SEU CONFLITO COM A JURISPRUDÊNCIA ATUAL DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. OBS: IRDR 0000812-41.2018.5.09.0000 - TEMA 0009 - TESE FIRMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). NÃO EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. A EBSERH É EMPRESA PÚBLICA COM PERSONALIDADE DE DIREITO PRIVADO, SUBMETENDO-SE AO DISPOSTO NO ART. 173, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUAL PREVÊ A SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS, INCLUSIVE QUANTO A DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, COMERCIAIS, TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS. ASSIM, NÃO É CONTEMPLADA COM AS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região

IRDR 19:

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: O BENEFÍCIO ASSEGURADO NOS TERMOS ADITIVOS AOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DA CATEGORIA SUBSTITUIU A SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL DEFERIDA NA AÇÃO COLETIVA Nº 0000249-63.2012.5.09.0095 PARA A ACUMULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR OU SE CONSTITUI VANTAGEM COMPLEMENTAR A ESTA?

IRDR 20

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: REVISÃO DA TESE JURÍDICA Nº 6 - REVISÃO DA TESE JURÍDICA Nº 6 DESTE TRIBUNAL - TESE JURÍDICA PREVALECENTE 6 - REGIME 12X36. ELASTECIMENTO HABITUAL DA JORNADA. NULIDADE MATERIAL RECONHECIDA.

Normativos no âmbito dos precedentes e ações coletivas

RESOLUÇÃO N. 401/CSJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DEFINE O SISTEMA DE BUSCA DE JURISPRUDÊNCIA, DENOMINADO FALCÃO, COMO REPOSITÓRIO OFICIAL DE JURISPRUDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DE REPOSITÓRIOS JURISPRUDENCIAIS E MECANISMOS DE BUSCA PRÓPRIOS.

RESOLUÇÃO N. 223, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITA A INSTRUÇÃO NORMATIVA TRANSITÓRIA Nº 41-A, QUE DISPÕE SOBRE OS RECURSOS EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS OU INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA JULGADOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40, DE 15 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DE RECURSO DE REVISTA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 10 DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E AS MEDIDAS PARA A DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS E INSTRUMENTOS NEGOCIAIS DE AUTOCOMPOSIÇÃO EM TUTELA COLETIVA, BEM COMO SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA, IMPESSOALIDADE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RESOLUÇÃO N. 377/CSJT, DE 22 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIAÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS INDIVIDUAIS E COLETIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

ATO N. 12/CSJT.GP.SG, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA OS MEMBROS GESTORES DA POLÍTICA DE CONSOLIDAÇÃO DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.